



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Emenda 01.

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Emenda que revoga expressamente o artigo 2º da Lei nº 5.387, de 6 de junho de 1997.

**Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe nos termos infra o artigo que esta Emenda visa a revogar:

*Lei nº 5.387, de 06 de junho de 1997.*

*Art. 2º - O cargo em comissão de Chefe de Gabinete, perceberá gratificação a título de dedicação exclusiva no exercício do cargo de 75 %, incidente sobre o valor fixado para o Auxiliar de Gabinete, pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se que o artigo 2º, da Lei 5387, de 1997, que a presente Emenda visa revogar, já foi tacitamente revogado pela Lei nº 6.412, de 2001, nos termos seguintes:

*Lei 6.412, de 20 de junho de 2001.*

*Art. 3º. Os cargos de Chefe de Gabinete, Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40 % (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.*

Constata-se que a presente Emenda visa revogar expressamente, dispositivo legal tacitamente revogado, incidindo na espécie o § 1º, art. 2º, Decreto-Lei nº 4.647, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

**Lei Ordinária nº: 5387****Data : 06/06/1997****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Dispõe sobre a criação dos cargos de Chefe de Gabinete. (Câmara Municipal)**

LEI Nº 5.387, de 06 de junho de 1997.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Chefe de Gabinete.

Projeto de Lei nº 76/97 - da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do Vereador a quem o Chefe de Gabinete servirá. (Vide Lei nº 2.647/11)

Parágrafo único - As atribuições gerais e específicas dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O cargo em comissão de Chefe de Gabinete, perceberá gratificação a título de dedicação exclusiva no exercício do cargo de 75%, incidente sobre o valor fixado para o Auxiliar de Gabinete, pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de Junho de 1997, 343º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo

Lei Ordinária nº: 6412

Data : 20/06/2001

Classificações : Funcionalismo Público

**Ementa :** Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.

LEI Nº 6.412, de 20 de junho de 2001.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 67/2001 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I, criados pelas Leis 4.866/95 e 5.707/98. (Ver Lei nº 5.389/1997)

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão.

I - 35 (trinta e cinco) cargos de Assistente Parlamentar I; (Cargo de Assistente Parlamentar I alterado para Assessor Parlamentar, conforme Lei nº 9.647/11)

II - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar. (Cargo de Assistente Parlamentar alterado para Assessor Parlamentar, conforme Lei nº 9.647/11)

§ 1º - Dos 35 (trinta e cinco) cargos criados no inciso primeiro deste artigo, 21 (vinte e um) serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, assim como os 21 (vinte e um) referidos no inciso segundo, suas nomeações e exonerações dependem de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

§ 2º Os cargos de Chefe de Gabinete serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, e a sua nomeação e exoneração depende de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 3º Os cargos de Chefe de Gabinete, Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 4º As atribuições e vencimentos dos Chefes de Gabinete, Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I, são constantes dos anexos I e II, que fazem parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Parágrafo Único. Os orçamentos futuros consignarão as dotações próprias para atender as despesas da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de junho de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY